Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1222/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4574/2016
PROTOCOLO	: 1675310
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TERENOS
JURISDICIONADA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados demonstram que os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas d Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos, exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos - MS, exercício de 2015, gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão – Prefeita Municipal.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 8438/2016, peça nº 30, constatou a regularidade conforme as normas vigentes, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO.

Considerando a solicitação da Auditoria para intimar o gestor a apresentar esclarecimentos, peça nº 32, a Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão foi intimada na forma regimental através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 11458/2016, peça nº 34, para apresentar defesa das irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

A Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão compareceu aos autos anexando documentos, peça nº 38, que encaminhados à equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 17850/2016, peça nº 40, constatou atendimento às solicitações desta Corte de Contas, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO.

Retornando à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 19853/2016, peça nº 42, constatou que a documentação apresentada pelo interessado foram suficientes para sanar todos os fatos, e assim as contas anuais de gestão encontram-se REGULARES.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 3ª PRC – 10555/2017, peça nº 45, opinou pela REGULARIDADE das contas, uma vez que foi atendida a solicitação desta Corte de Contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e no decorrer do exercício houve alteração reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 21.766,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, peça nº 17.

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 1.649,20 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 7, extratos e conciliações bancárias, peça nº 25.

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 1.649,20 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

Saldo do Exercício Anterior – 2014	50.214,03
Resultado Patrimonial do Exercício 2015	-48.564,83
Saldo Patrimonial do Exercício – 2015	1.649,20

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações aprovado pela IN/TCE nº 35, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com as disposições legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos – MS, exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, Prefeita Municipal, CPF nº 500.502.491-52, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores

ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria, da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MFS
SETAC.MHPC/HON